

**DECRETOS****D E C R E T O Nº 1492/2020**

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS Nº 1488/2020, 1487/2020 E 1488/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE FAROL, SRA. ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município.

Considerando os Decretos Municipais nº. 1486, 1487/2020 e 1488/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento, bem como decreta situação de emergência em virtude do Coronavírus – Covid-19.

Considerando que atualmente foram confirmados 04 (quatro) casos de Coronavírus – Covid-19 no Município de Campo Mourão – PR;

Considerando o Decreto Estadual nº 4388 de 30 de março de 2020 ampliando a lista de atividades consideradas essenciais e que podem continuar funcionando normalmente.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 14 (quatorze) dias, contados da data da publicação deste ato normativo, os efeitos contidos nos Decretos Municipais nº. 1486/2020, 1487/2020 e 1488/2020, observado, em todo caso, as disposições constantes nos artigos posteriores.

Art. 2º. Fica permitida a realização dos pregões presenciais nº 14/2020 (aquisição de materiais de construção) e 15/2020 (aquisição de ônibus) na sua forma presencial, tendo em vista sua essencialidade para o Município, ficando suspensa os demais certames, conforme contido no art. 19 do Decreto Municipal nº 1487/2020 posteriormente alterado pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 1488/2020.

Art. 3º. Fica revogado a alínea “b” do § 3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 1487/2020;

Art. 4º. Fica ampliado o rol dos serviços considerados essenciais definidos no art. 6º do Decreto Municipal nº 1487/2020, podendo funcionar normalmente, além daqueles inumeradas no seguinte dispositivo, as seguintes atividades:

I - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;



II - Transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

III - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

IV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

V - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

VI - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

VII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

VIII – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XI – fiscalização do trabalho;

X – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XI – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

XIII – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XIV – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

Art. 5º. Todas as atividades deverão implantar formas para evitar aglomerações, recomendando-se, a utilização álcool gel ou produto similar no estabelecimento.

Art. 6º. As disposições constantes neste decreto poderão ser mudadas a qualquer momento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, providenciando-se a imediata publicação no sítio oficial do município, e demais meios necessários.

Art. 8º. Revoga-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 966 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), 31 de março de 2020.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**